



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015**  
**PARECER DO RELATOR SOBRE AS**  
**SUGESTÕES DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO

08/06/2015

às 13:20 h.

Responsável pelo protocolo

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.580/2015 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências” – PLDO/2016 -, de autoria do Executivo, foi recebido pela Câmara Municipal em 15/05/2015 e distribuído em 01/06/2015, com o prazo de emendas de 02/06 a 11/06/2015.

Em 27/05/2015, foi realizada audiência pública para apresentação do referido Projeto de Lei que contou com a participação de entidades da sociedade. Na audiência pública o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, Thiago Alexander Costa Grego, e o Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, Bruno Leonardo Passeli, fizeram exposição sobre o conteúdo do Projeto de Lei em questão.

Foi deliberado pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no decorrer da mencionada audiência pública, que sugestões populares deveriam ser enviadas à Comissão até o dia 29/05/2015, para análise.

Até o final do prazo determinado, foram recebidas 22 sugestões populares, apresentadas por representantes e integrantes de entidades da sociedade e por cidadãos.

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, designei-me relator para a matéria, cabendo-me a análise das sugestões propostas e, se for o caso, a apresentação de emendas ou outras proposições pertinentes. Nessa condição, passo ao meu parecer, com a seguinte:

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, por definição constitucional, deve ter sustentação na Lei nº 10.690/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2014 a 2017 e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

na Lei nº 10.790/14, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2014-2017, para os exercícios de 2015-2017.

O PPAG será anualmente revisto em data posterior à LDO, devendo o respectivo Projeto de Lei ser enviado à CMBH concomitantemente à proposta de Lei Orçamentária Anual, por força do que dispõe o art. 15 da mesma Lei nº 10.690.

A participação das entidades da sociedade e de cidadãos nas audiências públicas realizadas por esta Comissão tem sido prestigiada, e, nesse sentido, temos buscado acolher e transformar em proposição as sugestões viáveis que temos recebido.

O Regimento Interno desta Casa, no art. 120, § 6º, determina que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, ao emitir parecer sobre projetos de lei de natureza orçamentária, somente poderá apresentar emendas quando necessárias à compatibilização de parte não emendada do projeto com uma emenda que venha a ser aprovada.

Diz, ainda, o Regimento Interno, que emenda de comissão deve ser incorporada ao parecer (art. 128, §1º, I, "b").

O prazo fixado para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.580/2015 tem termo final em 11/06/2015, após o que se designará relator para o exame dessas. Assim, neste momento, passamos à apreciação das diversas sugestões populares formuladas em decorrência da audiência pública, abaixo identificadas:

<b>Sugestão nº</b>	<b>Autoria (conforme se apresentaram os autores)</b>
1 e 2	Marcone Souza
3 a 6	Jane Mateus dos Santos
7	Leonardo Souza de Oliveira
8 e 17	Marinalva Maria de Jesus (Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana)
9, 11 a 14	Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema (23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte)
10	Matilde Fazendeiro Patente (Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte – Área Cível)
15	Celso Penna Fernandes Júnior (Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Belo Horizonte)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

	Horizonte)
16, 18, 20 a 22	Nemer Sanches de Souza (OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte e Núcleo de Luta Urbana)
19	Veralúcia da Renovação Gomes

Faço as seguintes considerações em relação às sugestões apresentadas:

### **SUGESTÃO Nº 1:**

A Sugestão nº 1 contém crítica à cobrança de “taxa de conveniência” sobre as compras, pela internet, de ingressos para eventos. Relata que essa cobrança chega a alcançar 20% do total da compra, mesmo se o ingresso for retirado na bilheteria, e que varia conforme o preço do ingresso. Requer seja coibida essa prática, por considerá-la abusiva e danosa ao consumidor.

Observa-se que a Sugestão não apresenta matéria pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser tratado em norma autônoma. Cabe frisar, no entanto, que o objetivo do proponente já se encontra alcançado com o Projeto de Lei nº 1.524/15, em tramitação nesta Câmara Municipal, que “dispõe sobre a regulamentação da cobrança de taxa de conveniência e custo de entrega pelas empresas prestadoras de serviço de venda de ingressos pela internet ou telefone no município de Belo Horizonte”.

Não acolho a Sugestão, por não ser a matéria ali tratada própria de LDO.

### **SUGESTÃO Nº 2:**

A Sugestão nº 2 pretende seja obrigatória a presença de cobrador nas “linhas de ônibus circulares”. Ainda que o proponente mencione “ônibus circulares”, entendo pela justificativa apresentada que a Sugestão faz referência ao transporte suplementar.

Entendo que a Sugestão não contém matéria própria de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O serviço de transporte suplementar de passageiros está regulamentado pela Portaria BHTrans DPR nº 007, de 23 de janeiro de 2003, que, em seu art. 20, define que “o cadastramento do condutor auxiliar e/ou cobrador ficará a critério do



permissionário desde que autorizado pela BHTRANS nas condições constantes no Edital e seus Anexos". Conforme disposto no art. 48, II, "fica a critério do permissionário a admissão de cobrador que deverá ser cadastrado e ter certificado de conclusão de Curso de Treinamento, ministrado pela BHTRANS. Neste caso, os custos da admissão do cobrador não serão incluídos na planilha de cálculo de tarifa".

Considerando que a matéria não é pertinente a LDO, acolho a Sugestão na forma de indicação que apresento, a fim de sugerir à BHTrans que imponha aos permissionários do serviço de transporte suplementar de passageiros a adoção dessa medida.

### **SUGESTÃO Nº 3:**

A Sugestão nº 3 pretende garantir o financiamento do Sistema Único de Saúde no Município, por meio da destinação de 6% do Produto Interno Bruto.

A Sugestão não contém matéria própria de Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, pelo Município, já se encontra definido no art. 7º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea "b" do inciso I do "caput" e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal. A definição de valor superior ao mínimo previsto ou mesmo a mudança de base de cálculo sem prejuízo ao valor mínimo definido pela Lei Complementar nº 141 somente poderão ocorrer na Lei Orgânica do Município, a teor do que já se verifica com a educação (art. 160, da LOMBH).

Não acolho a Sugestão, por não ser a matéria ali tratada própria de LDO.

### **SUGESTÃO Nº 4:**

A Sugestão nº 4 visa diminuir a verba a ser destinada à publicidade e consultoria em 50%, destinando o montante decotado para ações relacionadas à educação infantil e ao ensino fundamental.

A Sugestão, tal como apresentada, caracteriza remanejamento, que somente poderia ser viabilizado na Lei Orçamentária Anual, e não por emenda à LDO. No entanto, o seu propósito é válido, podendo ser contemplado com o necessário ajuste técnico que passo a propor.



Ressalto, de início, que adoto esse posicionamento em coerência com o anteriormente por mim adotado ao emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 635/13, em que igualmente se discutiu, dentre outras medidas, a limitação de gastos com publicidade. O parecer, aprovado por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, sustentava que “apesar da veiculação de campanhas de utilidade pública, de comunicados e demais atos de publicidade do poder público serem imprescindíveis para o eficaz e satisfatório funcionamento da Administração, temos que as mesmas devem ser feitas dentro de limites que respeitem o orçamento, atendo-se a necessidade real de publicidade dos atos da municipalidade, visando-se até mesmo coibir-se discrepâncias no sentido de evitar-se um indesejável marketing político”.

Pois bem, a fim de resguardar o intento da proponente, e considerando a possibilidade de se criar parâmetros na LDO para o gasto com publicidade e consultoria para o exercício de 2016, apresento emenda limitando esse valor a 50% daquele empenhado em 2014. Apresento ainda indicação para que a disponibilidade orçamentária porventura remanescente seja destinada ao incremento das ações de educação infantil e ensino fundamental.

#### **SUGESTÃO Nº 5:**

A Sugestão nº 5 pretende seja disponibilizado, durante três vezes na semana, profissional da área de educação física para orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos usuários dos aparelhos das Academias a Céu Aberto.

A Sugestão não contém matéria pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentárias. No entanto, é importante registrar que a obrigatoriedade de acompanhamento especializado das atividades desempenhadas nas Academias a Céu Aberto já tem sido debatida nesta Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei nº 551/13.

Não acolho a Sugestão, por não conter matéria de LDO.

#### **SUGESTÃO Nº 6:**

A Sugestão nº 6 propõe a criação de espaço socioeducativo nas nove regionais do Município, em que sejam ofertadas “atividades culturais, esportivas, profissionais que contribuam com a socialização, o desenvolvimento de capacidades, a troca de experiências e a preparação para o mercado de trabalho”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

A Sugestão não contém matéria de LDO, não estando compatibilizada com o PPAG 2014-2017.

A preocupação com as ações de assistência social e promoção da qualidade de vida da população é crescente no Município. Atenta a isso, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a Lei nº 10.817, de 2 de junho de 2015, com o objetivo de criar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – da Vila Sumaré.

Ciente da importância dessa iniciativa, e considerando que a matéria não é própria de LDO, acolho a Sugestão na forma de indicação ao Executivo para que se considere a criação de novos espaços de convívio e integração social.

### **SUGESTÃO Nº 7:**

A Sugestão nº 7 propõe a criação de um convênio anual para manter uma associação única com o objetivo defender os interesses dos clubes de futebol amador de Belo Horizonte.

O convênio proposto tem natureza administrativa, não constituindo matéria de LDO.

Por essa razão, acolho a Sugestão na forma de indicação que apresento, no sentido de que sejam avaliadas pelo Executivo medidas de apoio ao futebol amador no Município.

### **SUGESTÕES Nº 8 e 17:**

A Sugestão nº 8 propõe a destinação de recursos públicos para a locação de espaço para a implantação de Projeto de Intervenção Cultural da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Observo que a matéria não é própria de LDO, mas sim de alteração ao PPAG 2014-2017.

A Sugestão nº 17 propõe a inclusão no inciso X do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de “projeto de prevenção e intervenção sobre o uso de drogas na comunidade indígena urbana”.

A criação de programas deve ser efetivada no PPAG, não se prestando a LDO a esse fim.



Contudo, considerando ambas as Sugestões nº 8 e 17 e a necessidade de diretrizes voltadas à inclusão social das minorias, acolho as sugestões na forma de emenda que apresento, com o objetivo de incluir, no inciso X do art. 2º do PLDO/2016, dentre os beneficiários de políticas públicas inclusivas a população indígena, quilombola, cigana e outras minorias étnicas.

**SUGESTÕES Nº 9 e 10:**

A Sugestão nº 9 propõe o acréscimo de programa na Área de Resultado Cidade de Todos, voltado à promoção e proteção de crianças e adolescentes, tendo como produtos a capacitação da rede de atenção à criança e ao adolescente, sociedade civil, fóruns e afins e a realização de eventos e campanhas para mobilização social e informação.

A Sugestão nº 10 também propõe o acréscimo de programa na Área de Resultado Cidade de Todos, direcionado à gestão da política de assistência social, apresentando como produto a capacitação de profissionais de entidades socioassistenciais.

As Sugestões aprimoram a LDO, traduzindo com clareza a intenção da proponente de priorizar o investimento na capacitação dos profissionais da assistência social, sobretudo os que atuam nas políticas de proteção às crianças e adolescentes.

Acolho ambas as Sugestões na forma de emendas que apresento.

**SUGESTÃO Nº 11:**

A Sugestão nº 11 propõe a inclusão de parágrafo único no art. 30 do PLDO/2016, a fim de que as autorizações de remanejamento, mediante decreto, das dotações orçamentárias da LOA para 2016 não afetem os créditos destinados à criança e ao adolescente.

A Sugestão, como formulada, poderia impossibilitar o remanejamento das dotações orçamentárias do OCA, por vedar que as autorizações afetem os créditos para tanto destinados. Com isso, ficaria impossibilitado o remanejamento, mesmo quando esse implicasse ampliação do investimento. Isso engessaria por completo o OCA, o que não parece ser o propósito da proponente, conforme verifico na justificativa anexa.



Por essa razão, acolho a Sugestão na forma de emenda que apresento, com os ajustes necessários a melhor traduzir a intenção da proponente de vedar a redução dos recursos exclusivos destinados ao OCA.

### **SUGESTÃO Nº 12:**

A Sugestão nº 12 propõe a realização de audiências públicas regionalizadas durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, a serem convocadas por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

O art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis de natureza orçamentária. Com isso, assegura o legislador a participação popular ainda na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sem minudenciar o modo como se dará essa participação.

Ocorre que o exíguo prazo destinado à tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual lamentavelmente acaba por inviabilizar a realização de audiências públicas regionalizadas por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Nesse contexto, o que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas tem permanentemente buscado é a qualificação do debate, por meio da promoção de cursos e oficinas, abertos à sociedade, para discussão das peças orçamentárias, e ainda a realização de audiências públicas no edifício-sede do Legislativo municipal.

O Poder Executivo, por seu turno, dispõe de prazo muito mais alargado e de estrutura administrativa regionalizada, fatores que lhe possibilitam a realização de audiências públicas regionalizadas e o fomento ao debate do ciclo orçamentário, em consonância com o preceituado no art. 9º, II, do PPAG 2014-2017, que aponta como uma de suas diretrizes a ampliação da participação popular.

Por oportuno, registre-se que essa Sugestão foi objeto de debate na audiência pública recentemente realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, e por mim presidida, que teve por objetivo a discussão do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Naquela oportunidade, colheram-se manifestações populares no sentido de que a LDO deveria ser redesenhada de modo regionalizado, com a realização de audiências públicas nas regionais ainda na fase de elaboração das leis orçamentárias.

Pelo exposto, acolho a Sugestão na forma de emenda que apresento, a fim de que o envio ao Poder Legislativo do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2016 e de Revisão do PPAG 2014-2017 seja precedido da realização de audiências públicas regionalizadas.





**SUGESTÕES Nº 13 e 14:**

A Sugestão nº 13 propõe a realização de audiências públicas regionalizadas, a serem convocadas por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, para a prestação de contas quadrimestral.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, no parágrafo único do art. 21, que as diretrizes, metas e prioridades da Administração municipal serão definidas para cada Administração Regional, sendo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja igualmente regionalizada.

Parece-me mais eficaz ao alcance desse objetivo que a audiência pública quadrimestral permaneça sendo realizada na Câmara Municipal de Belo Horizonte, porém com a prévia disponibilização de relatórios técnicos e informações regionalizados de cumprimento das metas do quadrimestre anterior.

Já a Sugestão nº 14 propõe a ampliação do prazo de divulgação dos relatórios técnicos a serem apresentados na audiência pública quadrimestral de avaliação do cumprimento de metas. É importante que os dados sejam previamente conhecidos e estudados para que possam ser melhor avaliados e debatidos na audiência pública. Assim, a ampliação do prazo de divulgação – de 5 para 10 dias úteis – parece-me adequada ao exercício dos controles social e político.

Acolho ambas as Sugestões na forma de emenda que apresento.

**SUGESTÃO Nº 15:**

A Sugestão nº 15 compreende, na realidade, duas propostas, que serão a seguir tratadas.

A primeira delas pretende a universalização da Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, enquanto a segunda pretende a inclusão de programa destinado à expansão da educação infantil.

A universalização do atendimento escolar na Pré-Escola já é obrigatória por força do que dispõem a Emenda Constitucional nº 59/2009 e o art. 4º da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Além disso, a Meta nº 1 do Anexo da Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, foi assim definida: “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de



idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

A inclusão de programa, proposta na segunda parte da Sugestão, não encontra abrigo no PPAG, o que a torna impertinente à LDO, inviabilizando o seu acatamento.

Não acolho a Sugestão nº 15, por já estar a pretensão do proponente devidamente atendida pela legislação federal acima referenciada e ainda por apresentar programa a ser criado em desacordo com o PPAG 2014-2017.

### **SUGESTÃO Nº 16:**

A Sugestão nº 16 propõe alteração no inciso II do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo como diretriz geral da educação o incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares.

Pretende-se, com isso, incentivar a participação da comunidade no processo educacional e na gestão dos recursos das caixas escolares, o que poderá contribuir para uma maior integração entre a escola e as famílias na formação intelectual e socialização dos alunos, além de viabilizar uma mais racional aplicação de recursos.

Acolho a Sugestão na forma de emenda que apresento.

### **SUGESTÃO Nº 18:**

A Sugestão nº 18 propõe que o orçamento anual e as respectivas metas financeiras e físicas das políticas públicas com recursos vinculados sejam previamente aprovados pelos respectivos conselhos de políticas públicas.

Não acolho a Sugestão, por entendê-la contrária ao princípio constitucional da separação de poderes, posto que impõe injustificada restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo.

### **SUGESTÃO Nº 19:**



A Sugestão nº 19 propõe a criação de espaço de lazer e esporte, seguro e adequado, para os moradores dos bairros Taquaril e Alto Vera Cruz.

Em que pese a relevância da Sugestão, constato que a matéria ali veiculada não é própria de LDO. Em razão disso, acolho a Sugestão, convertendo-a na indicação que apresento, com a finalidade de sugerir ao Executivo a criação do referido espaço.

### **SUGESTÕES Nº 20 e 21:**

A Sugestão nº 20 propõe a alteração do parágrafo único do art. 22 e a sua renumeração com a inclusão de novo parágrafo.

Para tanto, sugere o proponente a alteração do termo “precedência” por “prioridade” no parágrafo único, o que entendo não acarretar aprimoramento à proposição, mas mera modificação semântica. Propõe ainda a inclusão de parágrafo para assegurar que os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

A Sugestão nº 21 exclui da limitação de empenho os recursos destinados ao Orçamento Participativo. O acolhimento dessa Sugestão acarreta a supressão do inciso III do “caput” do art. 28, do PLDO/2016, que estabelece ordem para a limitação de empenho. Manifesto-me favoravelmente à Sugestão, por entender que o contingenciamento de recursos do Orçamento Participativo poderia subverter a execução de propostas eleitas prioritárias pela população.

Acolho ambas as Sugestões, na forma de emendas que apresento.

### **SUGESTÃO Nº 22:**

A Sugestão nº 22 propõe alteração no inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo como diretriz geral da gestão metropolitana a discussão da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Pretende-se, com isso, incentivar a coleta seletiva e integrar a Região Metropolitana em ações voltadas à proteção ambiental e à gestão de resíduos sólidos.

Acolho a Sugestão na forma de emenda que apresento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

Avaliadas todas as Sugestões apresentadas, de forma fundamentada, passo a registrar a minha:

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pelo acolhimento das Sugestões nº 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 na forma das proposições que apresento e que passam a fazer parte integrante deste parecer, e pelo não acolhimento das Sugestões nº 1, 3, 5, 15 e 18.

Plenário das Comissões, 08 de junho de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Plenário Helvécio Soares

Em 08 / 06 / 15

Presidente da Reunião / Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, para sugerir que, os veículos credenciados para o Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros passem a circular obrigatoriamente com cobrador.

Belo Horizonte, 08 de junho 2015.

Vereador Jorge Santos  
Relator  
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 02 - apresentada por Marcone Souza, Assistente Administrativo, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/16, visa garantir maior segurança para os passageiros e para o motorista além de mais agilidade ao serviço de transporte suplementar de passageiros.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Mendes</u>
Em <u>08 / 06 / 15</u>
Presidente de Reunião / Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir que os recursos destinados a publicidade e consultoria sejam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e que este valor seja destinado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 08 de junho 2015.

Vereador Jorge Santos  
Relator  
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 04 - apresentada por, Jane Mateus dos Santos, Assistente Social, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/15, visa aumentar os recursos para a educação infantil e fundamental, pois existe uma grande demanda por vagas em instituições de ensino, uma vez que os responsáveis pelas famílias precisam trabalhar para garantir o sustento dos filhos.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Wellington Magalhães</u>
Em <u>08/06/15</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente de Reunião / Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a criação de espaço sócio educativo, nas nove regionais do município, para a realização de atividades culturais, esportivas e profissionais que contribuam com a socialização, o desenvolvimento de capacidades, a troca de experiência e a preparação para o mercado de trabalho de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 06 - apresentada por Jane Mateus dos Santos, Assistente Social, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/16, visa à criação de espaço, nas regionais, para a realização de atividades que, de forma criativa e atrativa, despertem a atenção de jovens e adolescentes. Diante da falta de oportunidade, da vulnerabilidade financeira e da dificuldade de aprendizagem ocorre o envolvimento cada vez maior deste público em atos infracionais e o aumento do uso de entorpecentes. Deste modo, a criação, a manutenção da infraestrutura e o custeio do capital humano, nestes espaços, poderão contribuir com uma possibilidade de socialização dos jovens e adolescentes em foco.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <i>Wellington Magalhães</i>
Em <i>08 / 06 / 15</i>
Presidente da Reunião / Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir a adoção de medidas de apoio ao futebol amador do município.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos  
Relator  
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 07 - apresentada por, Leonardo Souza de Oliveira, Diretor Comercial e Técnico em Logística, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/16, visa sugerir apoio ao futebol amador do município. Muitos destes campos servem como espaço de lazer para as crianças que vivem em vilas e favelas e muitos clubes deixam de participar de campeonatos por não terem recursos para transporte dos jogadores.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Wellington Magalhães</u>
Em <u>08 / 06 / 2015</u>
Presidente da Reunião / Comissão

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para sugerir criação de espaço de lazer e esporte seguro e adequado para os jovens, crianças, adultos e terceira idade nos Bairros Taquaril e Alto Vera Cruz.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA - SUGESTÃO POPULAR nº 19 - apresentada por Vera Lúcia da Renovação Gomes, professora, à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, a partir da audiência pública realizada para discussão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/16, visa criação de espaço de lazer e esporte seguro e adequado para os jovens, crianças, adultos e terceira idade dos Bairros Taquaril e Alto Vera Cruz. Estes bairros englobam três aglomerados extremamente populosos e possuem altos índices de vulnerabilidade social. O objetivo da criação desse espaço é proporcionar aos moradores alternativas diferenciadas de esporte, lazer e cultura, possibilitando maior integração entre as comunidades, além de afastar adolescentes e jovens de caminhos errados como o uso de drogas e ações de violência.

Ao Senhor

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Wellington Magalhães</u>
Em <u>08 / 06 / 15</u>
Presidente da Reunião / Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Originária da sugestão popular nº: 4

Fica acrescido ao Capítulo IV Seção I do Projeto de Lei nº 1.580/15 o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os créditos orçamentários destinados aos Serviços de Consultoria, natureza 339035 e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de Publicidade e Propaganda, natureza 339039 item 23, serão limitados em 50% dos valores empenhados no exercício de 2014.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2014.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Relatório pronto</u>
Em <u>08/06/15</u>
Presidente da Reunião / Comissão

Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20h.</u>
Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária das sugestões populares nº: 8 e 17

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“X - integração e expansão das políticas de inclusão social, com a expansão do Programa BH Cidadania, fortalecimento das ações de assistência social, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, famílias em situação de risco social, população em situação de rua, pessoas com deficiência, **população indígena, quilombola, cigana e outras minorias étnicas** e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.  
Plenário Helvécio Mantovani  
Em 08/06/2015  
Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO  
08/06/15  
às 13:20h.  
Responsável pelo protocolo

  
Vereador Jorge Santos  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

*Originária da sugestão popular nº 9*

Fica acrescido no item I.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, o Programa 163: Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias com os respectivos produtos, unidade de medida e metas para 2016:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
163 - Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes e suas Famílias	Capacitação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente, Sociedade Civil, Fóruns e Afins	Pessoa Capacitada	2.200
	Realização de Eventos e Campanhas para Mobilização Social e Informação	Evento realizado	15

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.	
Plenário	<u>Helvécio Santos</u>
Em	<u>08 / 06 / 2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão	

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20h.</u>
_____ Responsável pelo protocolo

  
Vereador Jorge Santos  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

*Originária da sugestão popular nº 10*

Fica acrescido no item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.580/15, na Área de Resultado Cidade de Todos, o Programa 113: Gestão da Política de Assistência Social com o respectivo produto, unidade de medida e meta para 2016:

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2016
113 - Gestão da Política de Assistência Social	Capacitação de Profissionais de Entidades Socioassistenciais	Pessoa Capacitada	1.080

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Santos</u>
Em <u>08/06/2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>08/06/15</u> às <u>13:20h.</u> _____ Responsável pelo protocolo
---

  
Vereador Jorge Santos  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

*Originária da sugestão popular nº: 11*

Fica acrescido ao art. 30 do Projeto de Lei nº 1.124/14, o seguinte parágrafo único:

*erro material:  
Realizado como  
PL 1580/15  
Girata? Lagoa*

“Art. 30 (...)

Parágrafo único - As autorizações na forma prevista no caput deste artigo não reduzirão o total de recursos destinados ao Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, do tipo Exclusivo.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR. Plenário <u>Heliúcio Montes</u> Em <u>08 / 06 / 2015</u> _____ Presidente da Reunião / Comissão
--

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>08/06/15</u> às <u>13:20h.</u> <i>[Handwritten Signature]</i> Responsável pelo protocolo
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária da sugestão popular nº: 12

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Fica acrescido ao Capítulo IV Seção I do Projeto de Lei nº 1.580/15 o seguinte artigo:

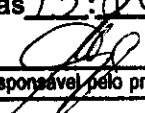
“Art. (...) - O envio ao Poder Legislativo do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2016 e de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2014 - 2017 será precedido da realização de audiências públicas regionalizadas, com a finalidade da coleta de subsídios para sua elaboração, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único: As propostas aprovadas em Audiência Pública serão obrigatoriamente incluídas na Proposta Orçamentária.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Relatório Aprovado</u>
Em <u>08 / 06 / 2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20h.</u>
 Responsável pelo protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária das sugestões populares nº: 13 e 14

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O art. 40 do Projeto de Lei nº 1.580/15, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2016, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e **regionalizada** destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH."

§ 1º - Nos **10 (dez) dias úteis** anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH."

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 08/06/15 às 13:20h. Responsável pelo protocolo
--

Vereador Jorge Santos  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR. Plenário <u>Helvécio Santos</u> Em <u>08/06/2015</u> Presidente da Reunião / Comissão
---





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária da sugestão popular nº: 16

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

“II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, **incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares**, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Delvício Mendes</u>
Em <u>08/06/2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>08/06/15</u>
às <u>13:20</u>
_____ Responsável pelo protocolo

  
Vereador Jorge Santos  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

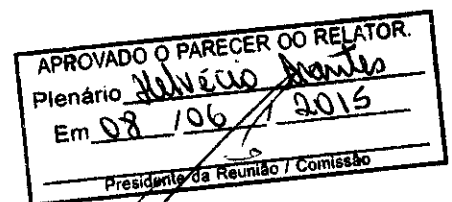
Originária da sugestão popular nº: 20

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

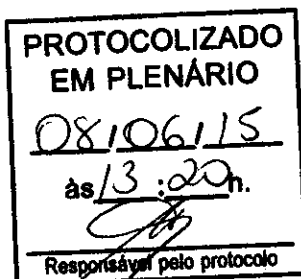
Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei nº 1.580/15:

§ - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.



Vereador Jorge Santos  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Originária da sugestão popular nº: 21

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Fica suprimido o inciso III do caput do artigo 28 do Projeto de Lei nº 1.580/15.

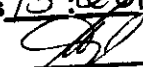
Fica acrescido o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 28 do Projeto de Lei nº 1.580/15:

V – investimentos do Orçamento Participativo.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Brandes</u>
Em <u>08 / 06 / 2015</u>
_____ Presidente da Reunião / Comissão

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO <u>08/06/15</u> às <u>13:20h.</u>  Responsável pelo protocolo
---



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

*Originária da Sugestão Popular nº 22*

O inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, **da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO  
08/06/15  
às 13:20h.  
  
Responsável pelo protocolo

APROVADO O PARECER DO RELATOR.  
Plenário Delvécio Monte  
Em 08/06/2015  
Presidente da Reunião / Comissão

Vereador Jorge Santos  
Relator